



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

003

LEI N. 1.977, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Pompéia integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo anterior tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante outras entidades públicas de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

ARTIGO 3.º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4.º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5.º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A, o valor correspondente a sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de fevereiro de 2002, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação